

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.865, DE 2005

Dispõe sobre a criação do “Programa Odonto-Móvel” e dá outras providências.

Autor: Deputado Carlos Nader

Relator: Deputado Benjamin Maranhão

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em estudo pretende autorizar o Poder Executivo a criar, no âmbito do Ministério da Saúde, o Programa Odonto-Móvel, que funcionaria de forma itinerante oferecendo serviços de odontologia à população, inclusive ações de promoção e prevenção.

Assinala, o art. 4º, que as despesas para a realização do Programa seriam por conta do orçamento do Ministério da Saúde, o qual poderia ser suplementado, caso houver necessidade.

Na justificativa, o autor aponta que, apesar do avanço na área de saúde bucal no Brasil, a situação de adolescentes, adultos e idosos está entre as piores do mundo. O Programa estenderia as ações de saúde bucal para todos os municípios do País.

Esta Comissão de Seguridade Social e Família é a única que se manifestará sobre o mérito da matéria. Em seguida, a Comissão de Finanças e Tributação e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analisarão a proposta no âmbito das suas funções regimentais.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O insigne Deputado Carlos Nader mostra uma trajetória de relevante atuação na área da saúde. Neste projeto de lei, sua preocupação focalizou o sério problema da saúde bucal dos brasileiros. E é mais do que precedente esta preocupação uma vez que, segundo o próprio Ministério da Saúde, apenas dois em cada dez brasileiros adultos têm gengivas saudáveis. No caso dos idosos a situação é ainda mais grave: mais 90% precisam de tratamento de periodontia.

O estudo “Saúde Bucal Brasil”, encomendado pelo Ministério da Saúde, aponta, ainda, que cerca de 30 milhões de brasileiros nunca foram ao dentista e que, em 2002, foram registrados 3,5 mil óbitos decorrentes de câncer de boca.

Não obstante, a proposição mostra-se inadequada para os fins a que se dispõe. O próprio projeto de lei indica, em seu artigo 1º, que o projeto é autorizativo, ou seja, autoriza o Executivo a realizar o Programa Odonto-Móvel. Uma lei autorizativa, não cria nenhuma obrigação, não tem nenhum efeito coercitivo, e caracteriza-se como injurídica.

O projeto trata de programa típico da alçada do Poder Executivo e não prevê fontes de custeio: apenas cita que as despesas necessárias à aplicação da lei correrão por conta da dotação orçamentária do Ministério da Saúde. Bem sabemos que o orçamento do Ministério da Saúde encontra-se todo comprometido, de acordo com a Lei Orçamentária já votada nesta Casa.

Não é necessária uma lei federal para que os gestores do SUS, em qualquer dos três níveis de governo, realizem atividades de prevenção e tratamento odontológico.

O Ministério da Saúde, por exemplo, está implementando o Projeto Brasil Sorridente, por meio da Portaria MS n.º 1.571, de 2004, que, até outubro de 2004 já tinha implantado ou reformado 83 centros de atendimento, em 45 cidades, de 15 estados brasileiros. A meta do Programa é implantar 400 centros até o final de 2006, em todo o país. Em paralelo, foram duplicadas as equipes de saúde bucal (crescimento de 106%), que chegam agora a um total de 8.812 equipes, distribuídas em 3.228 municípios. Estas equipes realizam a

atenção básica – promoção e prevenção – e encaminham os casos mais sérios aos centros de atendimento.

No Programa Brasil Sorridente, também participam as secretarias estaduais e municipais de saúde, conforme acordos realizados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

Por estes motivos, embora reconheçamos a elevada intenção do ilustre Deputado Carlos Nader, sempre preocupado com as questões da saúde pública, nos manifestamos pela rejeição do Projeto de Lei n.º 4.865, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Benjamin Maranhão
Relator